



Nossa cidade em um novo caminho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### DECRETO Nº 17/2021.

**Estabelece regras restritivas adicionais no Município de Ribeirão/PE, relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição do Estado e Pela Constituição Federal:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de estabelecer regras mais restritivas do que as previstas no Decreto nº 10/2020, para o Município em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI nas unidades de saúde,

**CONSIDERANDO** os dados que apontam para um crescimento do número de casos confirmados por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

**CONSIDERANDO** o monitoramento permanente da situação do Município de Ribeirão em face da pandemia e a necessidade de intensificar medidas de mitigação dos efeitos do contágio;



Nossa cidade em um novo caminho

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**CONSIDERANDO**, por fim, a lentidão, bem como a inexistência de prazo definido de vacinação para a população em geral;

### DECRETA:

**Art.1º** Restam suspensas no âmbito de todo município de Ribeirão/PE, quaisquer atividades desportivas ou similares, em modalidades coletivas, em ginásios, quadras poliesportivas, campos de futebol e correlacionados.

**Art.2º** Aplicam-se subsidiariamente, no que não conflitar com as regras previstas neste Decreto, o Decreto Estadual nº 49.055, de 2020, assim como os Decretos Municipais editados e ainda vigentes.

**Art.3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão 15 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão

**PREFEITO**